



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 1.655/95

Assunto Proposição: PROJETO DE LEI Nº 017/95

- ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE COMPROVAÇÃO DE REGISTRO PRÉVIO NO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Requerente Autor: PAULO ROBERTO BOTTONI - VEREADOR.

Data: 21.11.95

Movimento: _____



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APROVADO 2.º TURNO

Em 05/11/1995

F. Bottoni

PROJETO DE LEI Nº 017/95 *Presidente da Câmara*

APROVADO 1.º TURNO

Em 28/11/95

F. Bottoni
Presidente da Câmara

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE COMPROVAÇÃO DE REGISTRO PRÉVIO NO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. É obrigatória a comprovação de registro prévio no Conselho Regional de Administração do Estado do Espírito Santo, para concessão de Alvará de Localização, quando as atividades a serem exploradas integrarem o campo profissional dos administrados, definido na Lei 4769/65 de 09/09/65, Decreto 61934/67 de 22/12/67 e Provimento nº 037/08/91 de 29/08/91 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracruz, 01 de novembro de 1995.

Paulo Roberto Bottoni
PAULO ROBERTO BOTTONI
Vereador



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O projeto ora proposto à consideração dos ilustres vereadores preserva o município e os munícipes de contratarem os serviços de empresas inidôneas e que possam pretender funcionar as arrepio da Lei.

Por outro lado a Lei nº 4769/65 de 09/09/65 e Decreto 61934/67 de 22/12/67, que determina a obrigatoriedade de registro no "CRA das empresas, entidades e escritórios técnicos que explorem, sob qualquer forma, atividades do Administrador".

O Egrégio Tribunal de Justiça através do Provimento nº 037/08/91 de 29/08/91 também corrobora as determinações legais acima citadas, robustecendo a nossa iniciativa ao propor a V.Ex^{as}. este projeto.



Câmara Municipal de Aracruz
Presidente da Câmara
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO Nº 1.655/95

Ao Exmº Sr. Presidente

Após registrar e autuar o processo, encaminho a V.Exª, para outras
orivudências.

Em: 21.11.95

JANDIRA ROSA SCOPEL
Assist. Administrativo - Substituto

DESPACHO

Ao Departamento Legislativo para inclusão na pauta da próxima sessão.

Em:

ZEZINHO ATÍLIO SCOPEL
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

APROVADO 1.º TURNO

Em 28/11/95

Presidente da Câmara

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

PROCESSO Nº 1.655 /95

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 0017/95

AUTOR: Vereador Paulo Roberto Bottoni

EMENTA: ESTABELECE OBRIGATORIEDADE DE COMPROVAÇÃO DE REGISTRO PRÉVIO NO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO.

RELATÓRIO:

Conforme determinação regimental, esta relatoria procede análise minuciosa, constatando ser o mesmo legal e constitucional.

Voto do Relator: Voto na forma do relatório

Voto do Presidente: Acompanho voto do relator.

Voto do Membro: Voto no mesmo sentido.

Por unanimidade de votos a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação exara parecer favorável a aprovação da matéria.

Era o que tínhamos a opinar.
Sala das Sessões da Câmara Municipal,
em, 22 de novembro de 1995.

APROVADO 2.º TURNO

Em 05/12/95

Presidente da Câmara

PRESIDENTE: Gilberto Furieri.....

RELATOR: Waldyr Vieira.....

MEMBRO: Pedro Tadeu Coutinho.....



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MAPA DE VOTAÇÃO

SESSÃO: 117ª Sessão Ordinária
118ª Sessão Ordinária

| VEREADOR | COMISSÃO DE JUSTIÇA | | | |
|-----------------------------|---------------------|-----|------------------|-----|
| | 1º TURNO | | 2º TURNO | |
| | DATA: 28/11 | | DATA: 25/12/2011 | |
| | SIM | NÃO | SIM | NÃO |
| ADEMAR COUTINHO DEVENS | X | | X | |
| ADERVAL VIEIRA GONÇALVES | X | | X | |
| CLÁUDIO SPINASSÉ | X | | X | |
| CLARÍCIO COUTINHO | X | | X | |
| DIRCEU CAVALHERI | X | | X | |
| EDSON CHAGAS FILHO | X | | X | |
| GILBERTO FURIERI | X | | X | |
| GILBERTO LUIZ PINHEIRO | X | | X | |
| MACIEL BOFF | X | | X | |
| MARLENE SOUZA DO NASCIMENTO | X | | X | |
| PAULO ROBERTO BOTTONI | X | | X | |
| PEDRO TADEU COUTINHO | X | | X | |
| ROSANE RIBEIRO MACHADO | X | | X | |
| LUIZ CARLOS COUTINHO | X | | X | |
| VALTER ROCHA LOUREIRO | X | | X | |
| WALDYR VIEIRA | X | | X | |
| ZEZINHO ATILIO SOCPAL | ausente | | nao vote | |

RESULTADO

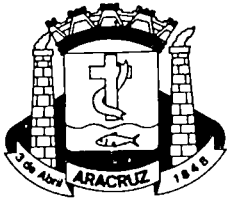
1º TURNO

Favoráveis: ...16..... votos
Contrários: ...00..... votos

2º TURNO

Favoráveis:votos
Contrários: votos


PEDRO TADEU COUTINHO
1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MAPA DE VOTAÇÃO

SESSÃO: 1º TURNO - 117ª Sessão Ordinária DATA: 28/11/95
2º TURNO - DATA:

PROPOSIÇÃO: Projeto de lei nº 14/95

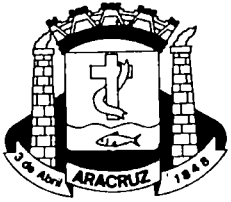
| VEREADOR | 1º TURNO | | 2º TURNO | |
|-----------------------------|----------|-----|----------|-----|
| | SIM | NÃO | SIM | NÃO |
| ADEMAR COUTINHO DEVENS | X | | | |
| ADERVAL VIEIRA GONÇALVES | X | | | |
| CLÁUDIO SPINASSÉ | X | | | |
| CLARÍCIO COUTINHO | X | | | |
| DIRCEU CAVALHERI | X | | | |
| EDSON CHAGAS FILHO | X | | | |
| GILBERTO FURIERI | X | | | |
| GILBERTO LUIZ PINHEIRO | X | | | |
| MACIEL BOFF | X | | | |
| MARLENE SOUZA DO NASCIMENTO | X | | | |
| PAULO ROBERTO BOTTONI | X | | | |
| PEDRO TADEU COUTINHO | X | | | |
| ROSANE RIBEIRO MACHADO | X | | | |
| LUIZ CARLOS COUTINHO | X | | | |
| VALTER ROCHA LOUREIRO | X | | | |
| WALDYR VIEIRA | X | | | |
| ZEZINHO ATILIO SCOPEL | X | | | |

RESULTADOS

1º TURNO: Favoráveis: 14 votos
Contrários: 00 votos

2º TURNO: Favoráveis:votos
Contrários:votos


PEDRO TADEU COUTINHO
1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

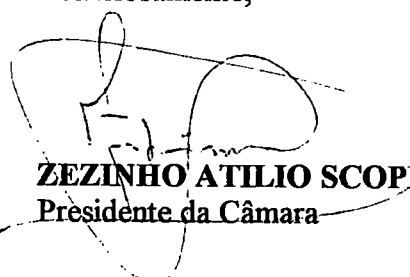
Aracruz, 05 de dezembro de 1995.

Of. nº 269/95
Gab. da Presidência.

Senhor Prefeito:

Encaminho a V.Ex^a. o **Projeto de Lei nº 017/95 - Estabelece a obrigatoriedade de comprovação de registro prévio no Conselho Regional de Administração**, de autoria do vereador Paulo Roberto Bottoni, o qual foi aprovado em 2º turno à 118ª Sessão Ordinária, realizada nesta data, para as providências necessárias.

Atenciosamente,


ZEZINHO ATILIO SCOPEL
Presidente da Câmara

Exmº Sr.
PRIMO BITTI
DD. Prefeito Municipal
Nesta